



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo **Relato de Experiência** **Relato de Caso**

**O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A NÃO CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO
FUNDAMENTAL À IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO ÂMBITO
TRABALHISTA**

AUTOR PRINCIPAL: Franciele Bordignon Dalla Costa

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Maira Angélica Dal Conte Tonial

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, lei maior no ordenamento jurídico, é o parâmetro que pauta todas as decisões e consolida em seu artigo 5º, I, o direito fundamental à igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações. Embora todos os princípios constitucionais devam ser respeitados em um Estado Democrático de Direito, a realidade não está em consonância com a utopia legislativa, haja vista que, não há entre mulheres e homens tratamento isonômico.

O tema tem por objetivo mostrar a desarmonia entre o que está positivado e o que ocorre na prática, pois a desigualdade de gênero no âmbito trabalhista inseriu-se no cotidiano brasileiro.

DESENVOLVIMENTO:

A evolução de direitos trabalhistas da mulher pode ser contada a partir da industrialização, quando sua inserção foi necessária, já que os homens estavam na guerra e havia nas fábricas falta de mão de obra, sendo elas quem aceitavam salários baixíssimos e longas jornadas de trabalho. Após lutas e reivindicação, avanços aconteceram, perpassados por um caminho de normas regulatórias que foram amadurecidas em nível internacional e, no Brasil, culminaram no que hoje é a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), sempre sob a ótica da Constituição Federal de 1988 que é um marco regulatório, principalmente para o trabalhador.



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Contudo, a igualdade almejada constitucionalmente não é concretizada na atualidade quando, mesmo com nível de escolaridade mais alto, as mulheres continuam ganhando menos que os homens, conforme aponta pesquisa realizada pelo IBGE.

Além disso, a sociedade ainda enraizada em uma cultura patriarcal vê na mulher a obrigação pelo cuidado com o lar fazendo, assim, com que esta trabalhe em casa muito mais que o homem. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgados pelo IBGE, em 2018 as mulheres dedicaram, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e/ou cuidados, enquanto os homens dedicaram 10,9 horas. O estudo demonstra a incompatibilidade da divisão e evidencia a dupla jornada enfrentada pelas mulheres que trabalham formalmente e também no lar.

Embora o direito à igualdade esteja positivado, a sua não concretização no âmbito trabalhista faz com que a mulher possua uma realidade laboral diferente que a do homem, pois a função pode ser a mesma, mas a perspectiva não é.

As mudanças ocorridas desde a CLT são conquistas decorrentes de um processo evolutivo, mas a discrepância existente ressalta que a consolidação dos direitos não ocorre plenamente, pois ainda há luta para haver tratamento isonômico, já que a sociedade tende a não compreender que a igualdade entre homens e mulheres deve prevalecer, considerando que além de direito positivado é precipuamente questão ligada à dignidade humana. [...] “o princípio da dignidade humana, como princípio fundamental da Carta de 1998, por si só, sustenta a concepção de que os direitos humanos decorrem da dignidade inerente a toda e qualquer pessoa, sem discriminação.” (PIOVESAN, F. 2010. v 10, p. 567)

Desse modo, igualdade e dignidade humana tornam-se congruentes também para a mulher que deve encontrar em seu ambiente de trabalho a realidade prevista legalmente: não discriminação e proteção. Contudo, a expectativa legislativa se difere da prática, já que a não concretização do direito fundamental à igualdade faz com que haja retrocesso de uma conquista fundamentada em luta que deveria propiciar à mulher dignidade, inclusive no trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O objetivo deste trabalho foi demonstrar que, embora o Estado Democrático de Direito seja norteado pelo direito fundamental à igualdade, a mulher não encara a efetivação deste no âmbito trabalhista. Ressalta-se, todavia, que a pesquisa não é conclusiva e o pretendido é continuar estudando o tema, afim de compreender o porquê da evidente desigualdade.

REFERÊNCIAS



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Acesso em: 14 de maio de 2019

IBGE. Indicadores sociais das mulheres no Brasil, 2018. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2019.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2018. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101650_informativo.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2019.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos – 10. ed., rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS